

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

No seguimento da aprovação da lei 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população,

Nos termos do artigo 155º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa e do artigo 12º, n.º 3 do Estatuto dos Deputados “*todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas*”;

Face ao exposto, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, requerer as seguintes informações:

- O V/ município dispõe de Centro de Recolha Oficial de Animais?
- O V/ município tem médico-veterinário municipal?
- O V/ município ainda procede ao abate de animais como forma de controlo da população animal? - Em caso afirmativo, quando pretende deixar de proceder ao abate com esses fins? - Em caso negativo, desde quando mudaram de política de controlo da população animal?
- Que medidas estão a ser tomadas pelo V/ município com vista à implementação da lei n.º 27/2016, de 23 de Agosto?
- O V/ município já tem implementado o programa CED (captura – esterilização – devolução)? – Em caso afirmativo, desde quando? Em caso negativo, para quando está prevista a sua implementação?

Palácio de São Bento, 19 de dezembro de 2017

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.